



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021): MENOR PREÇO.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS.

|                                                                                                                          |                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Recebimento das Propostas:                                                                                               | <b><u>Início: 08h30min do dia 31/08/2026</u></b> |
|                                                                                                                          | <b><u>Fim: 08h29 min do dia 10/09/2026;</u></b>  |
| Abertura das Propostas                                                                                                   | <b><u>08h30min do dia 10/09/2026.</u></b>        |
| Início da Sessão de Disputa de Preços:                                                                                   | <b><u>08h30 min do dia 10/09/2026.</u></b>       |
| SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> |                                                  |

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** A Pregoeira e equipe de Apoio, designados por meio da Portaria Municipal nº 07/2024, conduzirão o certame, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**2.3.** A presente licitação, realizada na modalidade de Pregão, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

*“Art. 28. São modalidades de licitação: I - pregão;”*

**2.3.1.** Conforme Incisos XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:...*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

**2.3.2** De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**2.4.** As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital no site: [www.gramadodosloureiros.rs.gov.br](http://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou no “LicitaCon” do TCE/RS.

**2.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas no horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min no turno da manhã e das 13h00 às 17h00 no turno da tarde, exceto feriados, pelo fone (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907, e-mails: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a sessão eletrônica.

**2.6.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

*“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;...*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”*

**2.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

*“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*

*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;(...)*

*§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

*I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

*II - empresas brasileiras;*

*III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

*IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”*

**2.7.1.** Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

*“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:...*

*§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”*

**2.8.** Os preços de referência foram obtidos através de pesquisa de preços realizada nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**2.9.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Gramado dos Loureiros/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.10.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

**2.11.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.12.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **3. O OBJETO:**

**3.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um trator agrícola novo, zero hora, tração 4x4, 4 cilindros, mínimo 110cv, motor a diesel, cabinado, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Gramado dos Loureiros/RS, com recursos oriundos do Convênio nº 993058/2026 -MAPA, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no ANEXO I do presente edital.

**3.2.** O objeto da presente licitação, deverá ser entregue conforme disposto no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), ANEXO I do presente edital, mediante a emissão da nota de empenho, que servirá como ordem de entrega, enviada via e-mail conforme cadastro no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

**3.3.** Caso o objeto seja recusado pela municipalidade por alguma não conformidade de características, a devolução e entrega do novo objeto será por conta e risco da empresa vencedora.

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**4.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

**a.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1. O impede substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g. Empresa estrangeira que não funcione no País;

h. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nesta condição;

j. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.2. O disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.2 não impede a licitação ou contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4. A vedação de que trata a alínea “j” do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

**4.6. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

## **5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:**

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores-Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeiro designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.1. O fornecedor que queira ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 200, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

**6.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.**

**6.4.1.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**6.4.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

**7.1.** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, na condição de Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 007/2024, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

*Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. ...*

*§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado ~~pelo~~ **pregoeiro**. ”*

**7.2.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I** – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

**a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

**b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

**c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**II** – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

**III** – Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**7.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.2.** As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**8.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

**8.2.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

*“Art. 164. ....*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”*

**8.3.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS:**

**9.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**9.1.1.** Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

**9.1.2.** A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

**9.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

**9.3.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

**9.4.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **10. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

**10.1.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e a MARCA/MODELO dos equipamentos ofertados.

**10.1.1.** A não inserção de informações contendo as especificações e a marca dos equipamentos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**10.1.2.** Deverá ser apresentado Catálogo/Manual dos equipamentos cotados, em língua portuguesa, com fotos e nível de informação suficiente para avaliação da pregoeira e sua equipe de apoio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**10.2.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e no Anexo II deste Edital.

**10.3.** O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

**10.4.** No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**10.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**10.6.** A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos equipamentos.

**10.7.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

**10.8.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

**10.10.** Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

**10.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

**10.12.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**10.13.** Deverá constar na proposta, ou em anexo a ela, declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**10.14. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:**

**I** - Contiverem vícios insanáveis;

**II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.14.1.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**10.14.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**10.15.** Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita por e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**11.1.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

**11.2.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR POR ITEM** de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo I.

**11.3.** O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para o item.

**11.4.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**11.4.1.** No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

**11.5.** Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**11.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**11.7.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 0,50% (meio por cento)** entre os lances.

**11.7.1.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

**11.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**11.9.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

**11.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 05 (dez) minutos, determinado aleatoriamente (Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.12.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**11.13.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**11.14.** Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

**11.15.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

**11.16.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**11.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.**

**11.18.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.19.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.17 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**c)** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 11.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**d)** O disposto nos itens 11.17 e 11.19, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial houver sido apresentado por microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.

**11.20.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.21.** Definido o resultado do julgamento, inclusive o empate ficto, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**11.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.21.1.** A negociação será conduzida pelo pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**11.22.** A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

**11.23.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**11.24.** Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo pregoeiro, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

**11.25.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**11.26.** Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

## **12. DA HABILITAÇÃO:**

**12.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

**12.2.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo máximo de até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br).

**12.3.** A prorrogação de que trata o subitem 12.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

**a)** por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**b)** de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

### **12.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:**

#### **12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**a)** Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

**b)** cópia do respectivo Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c)** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **12.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**c)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;

**d)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

**e)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

**f)** Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**g)** Certidão Negativa Trabalhista;

**h)** Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO III.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**12.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e Arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento;

**b)** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital<sup>1</sup> ; ou,

**c)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais<sup>2</sup> ,

**c.1)** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**c.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.4.3.1.** A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

**I-  $ILC = AC/PC$  = igual ou superior a 1,0**

**II-  $ILG = (AC+ARLP) / (PC+PELP)$  = igual ou superior a 1,0**

**III-  $ISG = AT/(PC+PELP)$  = igual ou superior a 1,0**

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;

2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;

3) ISG é o Índice de Solvência Geral;

4) AC é o ativo Circulante;

5) PC é o Passivo Circulante;

6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;

7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;

8) AT é o Ativo

**12.4.3.2.:** Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos, os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

**12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**a)** Atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, que comprovem que a licitante executou o fornecimento satisfatório de objeto similar com o Anexo I do Edital<sup>3</sup>;

**a.1)** No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida.

**b)** Declaração de que o proponente dispõe de assistência técnica, própria ou terceirizada, devidamente capacitada para a manutenção do equipamento ofertado, bem como de peças de

<sup>1</sup> Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital

<sup>2</sup> Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB), as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

<sup>3</sup> A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

reposição necessárias ao atendimento durante o período de garantia, comprometendo-se a assegurar a prestação da assistência técnica sempre que necessária.

c) Declaração de garantia do equipamento de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

#### **12.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:**

a) Declaração Conjunta, conforme modelo ANEXO II;

b) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

### **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:**

**13.1.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Gramado dos Loureiros/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

**13.2.** Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes presentes à sessão pública.

**13.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.5.** Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva com Efeito de Negativa”.

**13.6.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:**

**14.1.** Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

**I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

**II.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.4.1.** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

**14.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.8.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.8.1.** O recurso de que trata subitem 11.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.9.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.11.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**15.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**(Arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**16.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**17. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):**

**17.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**18. DO PAGAMENTO (Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**18.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**19. DA FISCALIZAÇÃO:**

**19.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**20. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:**

**20.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**21.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital

**22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**22.1.** A garantia obedecerá ao disposto no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**23. DA DOTAÇÃO:**

**23.1.** Conforme estipulado no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no Anexo I do presente edital.

**24. DAS SANÇÕES:**

**24.1.** Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**I.** Advertência;

**II.** Multa;

**III.** Impedimento de licitar e contratar;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II.** As peculiaridades do caso concreto;

**III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.4.** A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**24.5.** A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.

**24.6.** A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**24.7.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**24.7.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**24.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**24.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**24.10.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**25.2.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**25.3.** Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <https://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

**25.4.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**25.5.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

**25.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**25.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**25.8.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**25.9.** Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

## **26. ANEXOS DESTE EDITAL**

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV - Minuta-Contratual;

## **27. DO FORO:**

**27.1.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nonoai/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de agosto de 2026.

**ARTUR CEREZA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ORIGEM DA DEMANDA:**

**1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.**

**2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um trator agrícola novo, zero hora, tração 4x4, 4 cilindros, mínimo 110cv, motor a diesel, cabinado, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Gramado dos Loureiros/RS, com recursos oriundos do Convênio nº 993058/2026 -MAPA.

**2.2.** A quantidade e o preço de referência são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado nos Planos de Trabalho, Convênios e ETP elaborado pela Secretaria Requisitante:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTDE/UND | VALOR          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| 1.   | TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS - 110CV, TRATOR AGRÍCOLA DE MOTOR A DIESEL DA MESMA MARCA DO FABRICANTE, CAIXA DE CÂMBIO DE NO MÍNIMO 12 MARCHAS A FRENTE E 8 A RÉ, CABINADO, COM AR-CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE, ZERO HORA DE TRABALHO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE TRABALHO: MOTOR MECÂNICO OU ELETRÔNICO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110CV, MÍNIMO DE 4 CILINDROS A DIESEL, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 540 RPM, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA COM CIRCUITO HIDRÁULICO INDEPENDENTE, TRAÇÃO 4X4, REVERSOR MECÂNICO OU ELETRO-HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE DO SISTEMA HIDRÁULICO DE 4.500KGF, COM TERCEIRO PONTO EM PISTÃO HIDRÁULICO, SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO MÍNIMA DE 60 LITROS/MINUTO, RODADOS DIANTEIROS DE R24 E TRASEIROS R34, PNEUS COM NO MÍNIMO 10 LONAS, CAPACIDADE DO TANQUE DE NO MÍNIMO 100 LITROS, CONTRA PESO DIANTEIRO DE NO MÍNIMO 400 KG E TRASEIRO DE NO MÍNIMO 150 KG CADA LADO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE TRANSITO E TRABALHO COM CONJUNTO DE LUZES REGULARES PARA TRAFEGO EM RODOVIAS, INCLUINDO NO MÍNIMO: LUZES, FAROLETES AUXILIARES, ILUMINAÇÃO TRASEIRA E DIANTEIRA, PISCA ALERTA DIRECIONAL E FREIOS, CINTO DE SEGURANÇA DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, TAIS COMO: PROTETOR DE CÁRTER, | 01 UN    | R\$ 330.000,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

|       |                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| CHAVE | RODAS, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS E INTERNO, PARA-LAMA DIANTEIRO ENTRE OUTROS, DEVE INCLUIR TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMPLACADO/LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO, E ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS. |  |  |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**2.3.** O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 120/2023.

**2.3.1.** Como a aquisição advém de recebimento de recursos federais via emenda, quando da provação do Planos de Trabalho e Termo de Referência do Convênio, já foram definidas as especificações dos itens.

**2.4.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 120/2023).

**2.5.** Quanto ao fornecimento dos equipamentos, o mesmo pode ser realizado por apenas um ou por mais de um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido de forma única, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço unitário).

**2.6.** As despesas com frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, e demais despesas incidentes ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

**2.7.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ETP, anexo ao Processo.

**2.8.** Prazo de vigência do contrato e eventual prorrogação, vide item “6” deste Termo de Referência.

### **3. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:**

**3.1.** O objeto da presente licitação, deverá ser entregue num prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e da cópia do empenho, enviada no e-mail da empresa, cadastrado no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** A entrega do objeto desta licitação, deverá ocorrer em horário de funcionamento da Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

**3.3.** O equipamento deverá ser entregue junto a Sede Administrativa do Município de Gramado dos Loureiros/RS, Av. José Pedro Loureiro de Mello, Nº 1070, Centro - Gramado dos Loureiros/RS, Cep: 99.605-000.

**3.4.** Caso o objeto seja entregue por transportadora e seja constatado eventuais danos de transporte, o Município não se responsabilizará pelos danos e será solicitado substituição ou reparação do objeto.

**3.5.** O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas. O licitante vencedor no momento da entrega deverá aguardar a conferência do item para assinatura do termo de entrega.

**3.6.** Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

**3.7.** Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os equipamentos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 5 (cinco) dias úteis.

**3.7.1.** Caso a substituição/reparação dos equipamentos não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**3.8.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ter disponível os equipamentos na quantidade solicitada pela Secretaria.

**3.9.** Caberá a contratada entregar equipamentos de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, em perfeitas condições físicas e técnicas, devidamente embalados (quando necessário), atendendo padrões de qualidade, preço e marca constantes em sua proposta de preço.

**3.10.** A execução do fornecimento dos equipamentos deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**3.11.** O item deverá possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo do mesmo, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange ao transporte.

**3.12.** O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos equipamentos fornecidos.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO:**

**4.1.** Conforme o Art. 6º: “*Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*”

**4.2.** O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

**4.3.** Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a reforma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**4.4.** Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão na forma eletrônica é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, em virtude de parte dos recursos ser oriunda de recursos federais, já estipulando em Convênio a realização de procedimento licitatório na forma eletrônica. Além disso, a forma eletrônica atende a necessidade e conveniência, sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais e o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão se configura como meio para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Gramado dos Loureiros/RS de ampliar e modernizar sua estrutura de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das demandas do setor agrícola municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

5.2. O Município possui demanda permanente pela execução de serviços de apoio aos produtores rurais, incluindo preparo e conservação do solo, plantio, cultivo, transporte de materiais, manutenção de áreas rurais e demais atividades de interesse público relacionadas à agricultura.

5.3. Nesse contexto, a aquisição de 01 (um) trator agrícola novo, zero hora de uso, com tração 4x4, motor a diesel, 4 cilindros, potência mínima de 110 CV e cabine fechada, proporcionará maior capacidade operacional, eficiência e segurança na execução dos serviços, permitindo ao Município atender de forma mais adequada às necessidades existentes no meio rural.

5.4. A aquisição de equipamento novo também contribui para a redução de custos decorrentes de manutenções frequentes e da indisponibilidade de máquinas, além de proporcionar maior confiabilidade e vida útil ao patrimônio público.

5.5. A contratação está vinculada ao **Convênio nº 993058/2026**, celebrado no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, tendo sido previsto no projeto apresentado pelo Município o investimento destinado à aquisição do equipamento. Assim, a contratação deverá observar as características e condições estabelecidas no projeto vinculado ao referido Convênio, bem como o limite dos recursos destinados à aquisição.

5.6. A aquisição mostra-se, portanto, necessária e adequada ao interesse público, uma vez que permitirá o fortalecimento da infraestrutura municipal de apoio à agricultura, a melhoria da prestação dos serviços públicos e o atendimento mais eficiente às demandas dos produtores rurais do Município.

## **6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 6.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.6. Considerando o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública e efetiva necessidade da aquisição, e que a mesma será pelo critério de menor preço por item, a contratação será via Pregão Eletrônico.

6.7. Conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**6.8.** O contrato e seus aditamentos, caso ocorram, terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**6.9.** O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado via Portaria nº 151/2026, denominado fiscal do contrato, sendo este, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**8.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**8.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**8.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**8.7.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8.8.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.8.1.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**8.9.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**8.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.10.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**8.11.** O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**8.12.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**8.13.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **9. DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**a.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência, anexo ao Edital.

**10.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c.** Indenizações e multas.

## **11. GESTOR DO CONTRATO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**11.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.4.** A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente já tem funcionários destinados a tal função.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**12.1.** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro, que são oriundos de Repasse via Convênio nº 993058/2026 – MAPA, além de recursos próprios.

**14.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Gramado dos Loureiros/RS, para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

**0701 – Secretaria Agricultura e Meio Ambiente**

**1045 – Aquisição Máquinas e Implementos Agrícolas**

**449052400000 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**

**Código Reduzido – 8507**

**14.3.** A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**15.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**15.2.** Fornecer os equipamentos adjudicados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**15.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**15.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

**15.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**15.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

**15.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

**15.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**15.9.** Conduzir o fornecimento dos equipamentos adjudicados com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**15.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**15.11.** Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

**15.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.13.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**15.14.** Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

**15.15.** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**15.16.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

**15.17.** A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**15.18.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como equipamentos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**16.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**16.2.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos equipamentos entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**16.3.** Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos equipamentos, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

**16.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**16.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**16.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.7.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**16.8.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **18. DO PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será efetuado após a entrega definitiva do objeto e emissão da Nota Fiscal.

**18.1.1.** **A Nota Fiscal deve obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto, devendo ser emitida em nome do Município de Gramado dos Loureiros/RS, com identificação na mesma do número do Convênio a que se refere (Convênio nº 993058/2026 – MAPA), Nº da Licitação, e Nº do contrato firmado com o Município.**

**18.2.** O pagamento será realizado, em parcela única, a ser paga em até o 10 (dez) dias do Recebimento Definitivo dos equipamentos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, através de recursos próprios e oriundos do Convênio nº 993058/2026 – MAPA.

**18.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

**18.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **19. SOLUÇÃO APRESENTADA:**

**19.1.** As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**19.2.** Considerando que se trata de recursos de transferência federal, com exclusividade para investimento, a solução mais viável e adequada é a aquisição dos equipamentos, os quais passarão a fazer parte do patrimônio do Município.

## **20. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

**20.1.** A solução escolhida consiste na aquisição de 01 (um) trator agrícola novo, zero hora de uso, com tração 4x4, motor a diesel, 4 cilindros, potência mínima de 110 CV e cabine fechada, por meio de procedimento licitatório, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

**20.2.** A escolha pela aquisição do equipamento mostra-se adequada em razão da necessidade permanente do Município de dispor de maquinário com capacidade suficiente para a execução de serviços agrícolas e de apoio aos produtores rurais, tais como preparo e conservação do solo, plantio, cultivo, transporte de materiais e demais atividades de interesse público desenvolvidas no meio rural.

**20.3.** A opção pela aquisição de equipamento novo apresenta-se mais vantajosa do que a locação ou a utilização exclusiva dos equipamentos atualmente disponíveis, uma vez que possibilita a incorporação de um bem permanente ao patrimônio municipal, proporcionando maior autonomia, disponibilidade e capacidade operacional para a execução dos serviços.

**20.4.** A escolha de um equipamento com potência mínima de 110 CV e tração 4x4 visa garantir capacidade adequada para operações agrícolas em diferentes condições de terreno, inclusive em áreas que apresentem maior resistência ou irregularidade, permitindo também a utilização de diferentes implementos agrícolas compatíveis.

**20.5.** A exigência de cabine fechada busca proporcionar melhores condições de segurança, proteção e conforto ao operador durante a realização dos serviços, especialmente diante da exposição a poeira, chuva, ruído e demais condições próprias das atividades realizadas no meio rural.

**20.6.** A aquisição também está vinculada ao Convênio nº 993058/2026, celebrado no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, estando o equipamento previsto no projeto apresentado pelo Município. Dessa forma, a solução adotada está alinhada ao planejamento realizado pela Administração e à finalidade dos recursos destinados à aquisição.

**20.7.** Considerando a natureza do objeto, a disponibilidade de equipamentos similares no mercado e a necessidade de garantir eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços públicos, conclui-se que a aquisição de um trator agrícola novo, com as características estabelecidas no Termo de Referência, constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade municipal.

## **21. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**21.1.** A utilização do trator agrícola movido a diesel poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases provenientes da combustão, geração de ruídos, consumo de combustíveis e geração de resíduos decorrentes de sua manutenção, tais como óleos lubrificantes, filtros, embalagens e peças substituídas.

**21.2.** Como medidas para minimizar tais impactos, deverá ser exigido que o equipamento atenda à legislação ambiental e às normas técnicas vigentes aplicáveis à sua categoria, especialmente quanto aos limites de emissão de poluentes e aos requisitos de segurança e eficiência do motor.

**21.3.** Durante a utilização do equipamento, deverão ser observadas práticas de manutenção preventiva e periódica, mantendo o motor, filtros e demais componentes em adequadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

condições de funcionamento, de modo a reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

**21.4.** Os resíduos gerados durante a manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, embalagens e demais materiais contaminados, observando-se a legislação ambiental aplicável.

**21.5.** A Administração deverá orientar os operadores quanto ao uso adequado do equipamento, evitando funcionamento desnecessário do motor, desperdício de combustível e práticas que possam causar danos ao meio ambiente.

**21.6.** Dessa forma, embora a utilização do equipamento apresente impactos ambientais inerentes ao funcionamento de máquinas movidas a diesel, estes poderão ser minimizados mediante a aquisição de equipamento adequado à legislação vigente, manutenção preventiva, utilização racional e destinação correta dos resíduos gerados.

## **22. GERENCIAMENTO DE RISCO:**

**22.1.** A contratação envolve riscos relacionados principalmente à aquisição, entrega, recebimento e funcionamento do trator agrícola. Considerando a natureza do objeto, deverão ser adotadas medidas preventivas e de acompanhamento durante toda a execução contratual.

| <b>Risco</b>                                              | <b>Probabilidade</b> | <b>Impacto</b> | <b>Medida Preventiva/Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atraso na entrega do equipamento                          | Média                | Alto           | Estabelecimento de prazo de entrega de 30 dias corridos e acompanhamento do cumprimento do cronograma pelo gestor e fiscal do contrato. Em caso de atraso injustificado, poderão ser aplicadas as medidas e sanções previstas no contrato e na legislação. |
| Entrega de equipamento em desacordo com as especificações | Baixa                | Alto           | Conferência detalhada do equipamento pelo fiscal do contrato no momento da entrega, verificando todas as características previstas no Termo de Referência. Havendo desconformidade, o equipamento poderá ser recusado até a regularização.                 |
| Equipamento apresentar defeitos de fabricação             | Baixa                | Alto           | Exigência de garantia mínima e assistência técnica, com obrigação da contratada de reparar ou substituir os componentes defeituosos, sem custos para o Município, quando abrangidos pela garantia.                                                         |
| Dificuldade de assistência técnica                        | Média                | Médio          | Exigência de garantia e assistência técnica autorizada pelo fabricante, com definição das condições de atendimento no instrumento convocatório e contrato.                                                                                                 |
| Indisponibilidade de peças de reposição                   | Baixa                | Médio          | Exigência de disponibilidade de peças e suporte técnico durante o período de garantia e manutenção do equipamento.                                                                                                                                         |
| Recebimento de equipamento usado ou recondicionado        | Baixa                | Alto           | Exigência de equipamento novo, zero hora de uso, com conferência de documentação, horímetro e demais características no recebimento.                                                                                                                       |
| Preço incompatível com o mercado                          | Baixa                | Alto           | Realização de pesquisa de preços e análise crítica dos valores obtidos, considerando o valor previsto                                                                                                                                                      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

| Risco                                                        | Probabilidade | Impacto | Medida Preventiva/Contingência                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------|---------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                              |               |         | no projeto vinculado ao Convênio nº 993058/2026.                                                                                                             |
| Insuficiência ou inadequação dos recursos para a contratação | Baixa         | Alto    | Verificação prévia da disponibilidade orçamentária e compatibilidade do valor da contratação com os recursos previstos no Convênio nº 993058/2026.           |
| Utilização inadequada do equipamento                         | Média         | Médio   | Orientação e treinamento dos operadores quanto à operação, manutenção preventiva e utilização adequada do trator, observando as recomendações do fabricante. |
| Acidentes durante a operação                                 | Baixa         | Alto    | Exigência de equipamentos e dispositivos de segurança, utilização de cabine fechada, cinto de segurança e operação por servidor devidamente capacitado.      |

### **23. PARCELAMENTO:**

**23.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**23.2.** O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

**23.3.** Considerando que o objeto consiste na aquisição de um único trator agrícola, não há possibilidade de parcelamento do objeto sem comprometer sua funcionalidade e integração. Dessa forma, a contratação será realizada em item único.

### **24. DA GARANTIA:**

**24.1.** A empresa vencedora deverá oferecer garantia do fabricante do equipamento de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Gramado dos Loureiros/RS, 25 de agosto de 2026.

**JAÍSA BATISA**

**Agente de Contratação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

**ANEXO II**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**(modelo)**

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| <b>PROPOSTA FINANCEIRA</b> |                 |
| <b>EMPRESA:</b>            |                 |
| <b>CNPJ Nº:</b>            | <b>CONTATO:</b> |
| <b>ENDEREÇO:</b>           |                 |
| <b>FONE:</b>               | <b>E-MAIL:</b>  |

| Item | Qtidade<br>Unidade | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Valor em R\$ |           |
|------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
|      |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unitário     | Total     |
| 1.   | 01 Un              | Trator agrícola de pneus - 110cv, trator agrícola de motor a diesel da mesma marca do fabricante, caixa de câmbio de no mínimo 12 marchas a frente e 8 a ré, cabinado, com ar-condicionado, ano de fabricação vigente, zero hora de trabalho, com as seguintes características mínimas de trabalho: motor mecânico ou eletrônico com potência mínima de 110cv, mínimo de 4 cilindros a diesel, tomada de força independente com velocidade mínima de 540 rpm, direção hidrostática com circuito hidráulico independente, tração 4x4, reversor mecânico ou eletro-hidráulico, capacidade mínima de levante do sistema hidráulico de 4.500kgf, com terceiro ponto em pistão hidráulico, sistema hidráulico com vazão mínima de 60 litros/minuto, rodados dianteiros de r24 e traseiros r34, pneus com no mínimo 10 lonas, capacidade do tanque de no mínimo 100 litros, contra peso dianteiro de no mínimo 400 kg e traseiro de no mínimo 150 kg cada lado, sistema de iluminação de trânsito e trabalho com conjunto de luzes regulares para tráfego em rodovias, incluindo no mínimo: luzes, faróletes auxiliares, iluminação traseira e dianteira, pisca alerta direcional e freios, cinto de segurança demais equipamentos e acessórios, tais como: protetor de cárter, chave rodas, espelhos retrovisores externos e interno, para-lama dianteiro entre outros, deve incluir todos equipamentos de segurança exigido pela legislação vigente, emplacado/licenciado em nome do município, e entregue no município de Gramado dos Loureiros. | R\$ .....    | R\$ ..... |

**Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_ **Profissão:RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço completo:** \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta:** Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**DECLARAÇÃO:**

Declaro(mos) que:

- a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

**Local e data:**

PROPONENTE

(Carimbo e Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(modelo)

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa ..... (nome da licitante), CNPJ nº ..... para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Gramado dos Loureiros/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:**

**I.** Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**II.** Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

**III.** Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

**IV.** Conhece e se submete às condições contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

**V.** Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

**VI.** Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**VII.** Concorde com todas as condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

**VIII.** Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

Gramado dos Loureiros, ... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2026.**

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.703.964/0001-40, com sede sita na Avenida José Pedro Loureiro de Melo, 1070, Centro, Gramado dos Loureiros/RS, CEP 99.605-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARTUR CEREZA, brasileiro, solteiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa.....inscrição no CNPJ nº ....., sita na ....., em ...../....., neste ato representada por ....., adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**1.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente aquisição de um trator agrícola novo, zero hora, tração 4x4, 4 cilindros, mínimo 110cv, motor a diesel, cabinado, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Gramado dos Loureiros/RS, com recursos oriundos do Convênio nº 993058/2026 – MAPA, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 027/2026.

**2.2.** As especificações dos equipamentos, quantidade e preço são os seguintes:

| ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR EM R\$ |           |
|-------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| Item                    | Qtde/Und | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unitário     | Total     |
| 1.                      | 01 Un    | Trator agrícola de pneus - 110cv, trator agrícola de motor a diesel da mesma marca do fabricante, caixa de câmbio de no mínimo 12 marchas a frente e 8 a ré, cabinado, com ar-condicionado, ano de fabricação vigente, zero hora de trabalho, com as seguintes características técnicas de trabalho: motor mecânico ou eletrônico com potência mínima de 110cv, mínimo de 4 cilindros a diesel, tomada de força independente com velocidade mínima de 540 rpm, direção hidrostática com circuito hidráulico independente, tração 4x4, reversor mecânico ou eletro-hidráulico, capacidade mínima de levantar do sistema hidráulico de 4.500kgf, com terceiro ponto em pistão hidráulico, sistema hidráulico com vazão mínima de 60 litros/minuto, rodados dianteiros de r24 e traseiros r34, pneus com no mínimo 10 lonas, capacidade do | R\$ .....    | R\$ ..... |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | tanque de no mínimo 100 litros, contra peso dianteiro de no mínimo 400 kg e traseiro de no mínimo 150 kg cada lado, sistema de iluminação de transito e trabalho com conjunto de luzes regulares para trafego em rodovias, incluindo no mínimo: luzes, faroletes auxiliares, iluminação traseira e dianteira, pisca alerta direcional e freios, cinto de segurança demais equipamentos e acessórios, tais como: protetor de cárter, chave rodas, espelhos retrovisores externos e interno, para-lama dianteiro entre outros, deve incluir todos equipamentos de segurança exigido pela legislação vigente, emplacado/licenciado em nome do município, e entregue no município de Gramado dos Loureiros. |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**2.2.** O objeto deverá ser entregue mediante a emissão da nota de empenho, que servirá como ordem de entrega, enviada via e-mail conforme cadastro no site **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, livre de despesas com frete, carga e descarga, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

**2.3.** Caso o objeto seja recusado pelo CONTRATANTE por alguma não conformidade de características, a devolução e entrega do novo objeto será por conta e risco da CONTRATADA.

**2.4.** O fornecimento será realizado por preço unitário, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.5.** Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE referente ao fornecimento dos equipamentos é de R\$ (        ), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**§ 1º.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**§ 2º.** O pagamento será efetuado após a entrega definitiva dos equipamentos e emissão da Nota Fiscal.

**§ 3º.** A Nota Fiscal deve obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto, devendo ser emitida em nome do Município de Gramado dos Loureiros/ RS, com identificação na mesma do número do Convênio a que se refere (Convênio nº 993058/2026 – MAPA), nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**§ 4º.** O pagamento será realizado, em parcela única, a ser paga em até o 10 (dez) dias após o Recebimento Definitivo dos equipamentos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, através de recursos próprios e oriundos do Convênio nº 993058/2026 – MAPA, Programa Fomento ao Setor Agropecuário.

**§ 5º.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

**§ 6º.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 8º. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 9º. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 10. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

§ 11. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

§ 12. Caso o fornecimento não seja realizado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

4.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:**

5.1. Os equipamentos, deverão ser entregues num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Entrega (Requisição de fornecimento) e da cópia do empenho, enviada no e-mail da empresa, cadastrado no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. A entrega deverá ocorrer em horário de funcionamento do CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues junto a Sede Administrativa do Município de Gramado dos Loureiros/RS, Av. José Pedro Loureiro de Mello, Nº 1070, Centro - Gramado dos Loureiros/RS, Cep: 99.605-000.

5.4. Caso o objeto seja entregue por transportadora e seja constatado eventuais danos de transporte, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelos danos e será solicitado substituição ou reparação do objeto.

5.5. O objeto será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.5.1. O CONTRATANTE no momento da entrega deverá aguardar a conferência do item para assinatura do termo de entrega.

5.6. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Fica assegurado ao CONTRATANTE, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os equipamentos em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do edital e deste instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular.

5.7.1. Caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-los em 5 (cinco) dias úteis.

**5.7.2.** Caso a substituição/reparação dos equipamentos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**5.8.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ter disponível os equipamentos na quantidade solicitada pela Secretaria.

**5.9.** Caberá a CONTRATADA entregar equipamentos de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, em perfeitas condições físicas e técnicas, devidamente embalados (quando necessário), atendendo padrões de qualidade, preço e marca constantes em sua proposta de preço.

**5.10.** A execução do fornecimento dos equipamentos deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**5.11.** Os equipamentos deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo do mesmo, sendo esta garantia de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os custos no que tange ao transporte.

**5.12.** CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos equipamentos fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**6.1.** Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**6.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.3.** Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**7.1.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da assinatura deste contrato.

**7.2.** Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

**8.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.1.** Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo I - Termo de Referência.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

dosefeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.4.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1.** Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**9.1.1.** O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

**9.2.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**9.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro, que são oriundos de Repasse via Convênio nº 993058/2026 – MAPA, além de recursos próprios.

**10.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Gramado dos Loureiros/RS, para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

**0701 – Secretaria Agricultura e Meio Ambiente**

**1045 – Aquisição Máquinas e Implementos Agrícolas**

**449052400000 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**

**Código Reduzido – 8507**

**10.3.** A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **11.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**a.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;

**b.** Executar o fornecimento conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

**c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**d.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**e.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**f.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;

**g.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**h.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**i.** Conduzir o fornecimento com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

**j.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

**k.** Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

**l.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**m.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**n.** Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;

**o.** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;

**p.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução do fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

#### **11.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**a.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;

**b.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos equipamentos entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos equipamentos, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

**d.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria nº 151/2026;

**e.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**f.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**g.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**h.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr.(s) Alex Campigotto, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**12.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**12.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**12.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 11.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**12.6.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**12.7.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

**12.8.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**12.9.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.9.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**12.10.** O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**12.10.1.** Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**12.11.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**12.12.** O CONTRATANTE O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização e/ou inexecução do objeto.

**12.13.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**12.14.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**14.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**a.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

**c.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.3.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.4.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**14.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**a.** Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c.** Apuração de Indenizações e multas.

**14.6.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:**

**15.1.** É vedado a CONTRATADA:

**15.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:**

**16.1.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia do fabricante dos equipamentos de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:**

**17.1.** Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A sanção prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.5.** A sanção prevista no inciso II do subitem 17.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.1.

**17.6.** A sanção prevista no inciso III do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.7.** A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.7.1.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**I** - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**17.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**17.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.10.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

**19.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**19.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

**19.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

**19.4.** O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**19.4.1.** Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gramado dos Loureiros/RS, .....de.....de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**